

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.335/09

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Maria Bernadete Ferreira dos Santos

Servidor (a): José Semião dos Santos Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0617/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.335/09, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Semião dos Santos, Agente Administrativo, Matrícula nº 1197-5, tendo como beneficiária a Sra. Maria Bernadete Ferreira dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa. 14 de abril de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA Cons. Subst.. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 11.335/09

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Prefeito Municipal de Sapé**, concedendo Pensão por morte do servidor José Semião dos Santos, Matrícula nº 1197-5, Agente Administrativo, tendo como beneficiária a Sra Maria Bernadete Ferreira dos Santos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria Bernadete Ferreira dos Santos.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator